



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 413/2011 (RENOVAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Renovar a presente Licença Prévia à:

**Empresa:** Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT  
**CNPJ:** 04.892.707/0001-00  
**Cadastro Técnico Federal:** 671360  
**Endereço:** SAN, Qd. 03, Lote A – 1º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes Sala P11  
**CEP:** 70.040-902 **Cidade:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (061) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.000329/2007-71

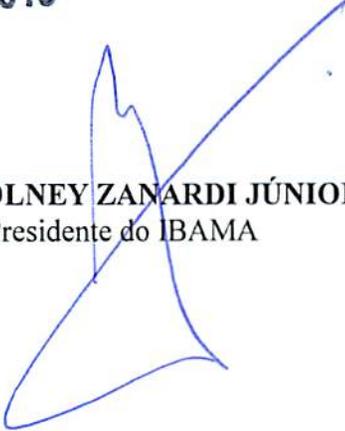
Relativa ao projeto de duplicação da rodovia BR 153/GO, com 350,54 km de extensão, trecho Porangatu/GO – Anápolis/GO.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 03 (três) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminada no verso deste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são parte integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura: 04 NOV 2013

  
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 413/2011 (RENOVAÇÃO)

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. Qualquer alteração do Projeto de Engenharia deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.4. Esta Licença Prévia não autoriza o início de obras ou supressão de vegetação.

### 2 – Condições Específicas:

2.1. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento, para o valor de referência do empreendimento, fica fixado em 0,5%.

2.2. Apresentar Plano Básico Ambiental (PBA), contendo o detalhamento dos seguintes Programas Ambientais:

- Programa Ambiental de Construção (Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Subprograma de Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários e Industriais; Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e de risco geológico; Subprograma de Minimização da Supressão de Vegetação; Subprograma de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruído e Vibrações);

- Programa de Gestão Ambiental;

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

- Programa de Proteção à Fauna Silvestre (Subprograma de Monitoramento de Fauna Terrestre, Resgate de Fauna e Monitoramento de Atropelamento da Fauna e Instalação das Passagens de Fauna);

- Programa de Monitoramento da Ictiofauna e Invertebrados Bentônicos;

- Programa de Reassentamento e Apoio às Populações Tradicionais, Quilombolas e Indígenas;

- Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico;

- Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Plano de Ação de Emergência (direcionado ao transporte de produtos perigosos);

- Programa de Recuperação de Passivos Ambientais;

- Programa de Educação Ambiental, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 02/2011;

- Programa de Comunicação Social;

2.3. No detalhamento dos programas ambientais deverá conter, no mínimo, objetivo, metodologia, público-alvo (quando couber), ações a serem executadas, cronograma e resultados esperados;

2.4. Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, o empreendedor deve apresentar o Inventário Florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo no mínimo:

- Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;

- Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;

- Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada;

- Equipe técnica elaboradora do estudo com o Cadastro Técnico Federal (CTF) e as devidas ART's;

- Programa de Plantio Compensatório, quando couber, de com a legislação vigente;

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 413/2011 (RENOVAÇÃO)

2.5. Apresentar os seguintes itens do projeto executivo: projeto geométrico, de terraplanagem, de drenagem, de obras de arte especial, dos dispositivos de segurança e de sinalização e, quando couber, os projetos de pavimentação, áreas de empréstimo, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferências;

2.6. Apresentar outorga ou dispensa para o direito de uso dos recursos hídricos obtida junto aos órgãos ambientais competentes;

2.7. As áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio são passíveis de licenciamento específico, o qual poderá ser conduzido pelos órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente;

2.8. O atendimento às solicitações constantes nas manifestações dos órgãos intervenientes deverá ser apresentado junto aos respectivos órgãos, devendo o IBAMA ser informado dos encaminhamentos posteriores.

